



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 091/2020 DE CONTRATO

Termo 091/2020 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, para **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE GASES MEDICINAIS CANALIZADA E REDE DE VÁCUO** - Processo Administrativo 6210.2020/0002087-4- HSPM.

Aos 15 dias do mês de abril do ano de 2.020, na Rua Castro Alves, 63/73, CEP: 01532-001 – Aclimação - São Paulo, Gestão de Contratos, 6º andar, de um lado o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 46.854.998/0001-92, neste ato representado pelo seu Superintendente, **DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO**, RG [REDACTED] SSP/SP, CPF [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, CNPJ nº 00.331.788/0023-24 com sede na Av. Presidente Wilson, 5874 – Vila Independência – São Paulo – SP – CEP 04220-002, Telefone: 2948-9850 – e-mail: eneci.ruggeri@airliquide.com, neste ato representada pelo **SR. RICARDO FERNANDES DA MATA**, Gerente Comercial Regional, RG.: [REDACTED] CPF.: [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo 091/2020 DE CONTRATO, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares, onde se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no Artigo 4º da Lei 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, caracterizada a situação emergencial conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE GASES MEDICINAIS CANALIZADA E REDE DE VÁCUO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 A **CONTRATADA** deverá realizar a prestação de serviços de acordo com o Termo de Referência e a proposta comercial aprovada e Tabela abaixo.

LINHA TÉRREO OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO

MODELO	REFERÊNCIA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Rede Canalizada de Gases Medicinais	7108929	01	R\$ 27.725,33	R\$ 27.725,33
Mão de Obra	7324	01	R\$ 23.965,04	R\$ 23.965,04
			TOTAL	R\$ 51.690,37

LINHA 4º ANDAR VÁCUO

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 091/2020 DE CONTRATO

MODELO	REFERÊNCIA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Rede Canalizada de Gases Medicinais	7108929	01	R\$ 5.542,06	R\$ 5.542,06
Mão de Obra	7324	01	R\$ 4.184,28	R\$ 4.184,28
			TOTAL	R\$ 9.726,34

CLÁUSULA III – DOS PRAZO DE VIGÊNCIA, GARANTIA E REAJUSTE

3.1 - Prazo de entrega: 03 dias para preparação do material.

3.2 Prazo para Instalação: 01 semana para finalização da obra (tubulação externa, pontos e interligação).

3.3 Garantias: Todos os equipamentos, materiais e serviços fornecidos pela Air Liquide são garantidos pelo prazo de 1 ano da data de entrega. Durante este período a Air Liquide reparará e solucionar quaisquer problemas que sejam advindos de falhas dos equipamentos ou omissões relativas aos serviços executados. Danos decorrentes de má utilização e ou má conservação não são cobertos pela garantia.

3.4- Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

3.5 – Durante a vigência contratual não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá atender integralmente ao presente Termo de Referência, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados, atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal;

4.2 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **CONTRATADA**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **CONTRATADA**, independentemente da supervisão dos serviços pela **CONTRATANTE**.

4.3 A **CONTRATADA** responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção das remunerações devidas a **CONTRATADA**.

4.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.6 A **CONTRATADA**, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

4.7 Realizar os serviços no local mantendo a limpeza e as condições de segurança;

4.8 Coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados sob sua exclusiva responsabilidade;

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 091/2020 DE CONTRATO

- 4.9** Resolver as eventuais interferências, com o aval da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção;
- 4.10** Responsabilizar-se pela integridade do patrimônio, tomando todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente; garantir a segurança das redes de infraestrutura, localizadas nas áreas adjacentes, além da integridade de propriedades do HSPM e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidos, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado a ele ou a terceiros por ocasião do conserto;
- 4.11** Refazer serviços executados em desacordo com as especificações, ou mal executados a critério da equipe técnica do HSPM. As despesas decorrentes dessa incidência correrão por conta exclusiva da contratada;
- 4.12** Manter os funcionários, quando de sua presença no local para execução dos serviços, devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando EPIs próprios exigidos no local de instalação;
- 4.13** Observar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive fornecendo os EPIs aos funcionários e equipamento de proteção coletiva, zelando pelo seu uso;
- 4.14** Em caso de acidente do trabalho, se comprometer a emitir a CAT e seguir as normas pertinentes;
- 4.15** Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação a seus funcionários;

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção é responsável pela correta execução deste contrato, e pela Fiscalização dos serviços.

5.2 – Pagar a CONTRATADA, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

5.3 - Informar à CONTRATADA o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.

5.4 - Permitir o acesso dos prepostos da CONTRATADA, ao local de instalação do equipamento, para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes, inclusive vaga de garagem, sempre que for solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados;

5.5 Colocar à disposição da CONTRATADA, quando solicitado, local fechado à chave para guarda dos materiais e ferramentas necessários à execução do serviço;

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O preço total do presente contrato é de R\$ 61.416,71 (sessenta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e um centavos), onerando a dotação nº 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.16.04, conforme Nota de Empenho 1.093/2020. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 091/2020 DE CONTRATO

6.3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

6.5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 - São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

7.1.1 Advertência escrita;

7.1.2 Multa:

7.1.2.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no subitem 7.2.7;

7.1.2.2 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 7.2.1, se a Contratada estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

7.1.2.3. Pelo retardamento na execução do (s) objeto (s) do contrato, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, limitada a 30 dias. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá ser configurado como inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

7.1.2.4. Pela inexecução parcial objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

7.1.2.5. Pela inexecução total objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

7.1.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

7.1.2.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

7.1.2.8. Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

7.1.2.9. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 091/2020 DE CONTRATO

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.1.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.1.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

7.1.4.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

8.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

8.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

8.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I à IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

8.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

8.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 – Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

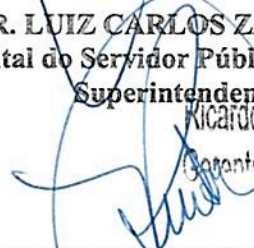
HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 091/2020 DE CONTRATO

9.3 - "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma."

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.



- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente



Ricardo Fernandes da Mata
Gerente Comercial Medicinal



- SR. RICARDO FERNANDES DA MATA -
Air Liquide Brasil Ltda.
Gerente Comercial Regional

Testemunhas:



Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: [REDACTED] - - CPF [REDACTED]



Sr. Odair Bezerra

RG [REDACTED] - CPF [REDACTED]